



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : Secretaria de Desenvolvimento e Inovação  
**INTERESSADO** : Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - Sedi  
**ASSUNTO** : 101-01-TOMADA DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : CARLA CINTIA SANTILLO  
**AUDITOR** : FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DASILVA  
**PROCURADOR** : FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO

**ACORDÃO**

*Processo nº 201914304000001/101-01, que trata da Tomada de Contas Anual da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED), atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), referente ao Exercício de 2018, encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento à Resolução Normativa TCE nº 001/2003.*

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º **201914304000001/101-01**, que tratam de Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEDI, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I – **julgar regulares** as contas dos Srs. Francisco Gonzaga Pontes e Leandro Ribeiro da Silva, dando-lhes quitação plena, com fundamento no art. 72, da Lei n.º 16.168/07;

II – **julgar regulares com ressalva** as contas do Sr. Tito Souza do Amaral, dando-lhe quitação, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei nº 16.168/2007, em virtude da ausência de inventário dos bens imóveis;

III – **recomendar** à entidade jurisdicionada no sentido de que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas;

IV – **destacar** a possibilidade de reabertura das contas, conforme §2º, do art. 129, da Lei n.º 16.168/07; e dos efeitos constantes no art. 71, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

n.º 16.168/07, os seguintes processos referentes ao exercício que ainda estejam em tramitação: 1 - Tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - Cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - Sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - Envolvam obras e/ou serviços de engenharia paralisados; 5 - Tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 - Tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal;

V – determinar o **arquivamento** dos autos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 20191430400001

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 01/07/2021 15:18  
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 01/07/2021 15:18  
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 28/06/2021 10:25  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 29/06/2021 06:16  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 28/06/2021 16:10  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 28/06/2021 10:16  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 29/06/2021 15:10  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA  
Data: 28/06/2021 18:33  
Função: Procuradora assinante

